

# IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO PARA A EFICIÊNCIA DO TRABALHO POLICIAL

## IMPORTANCE OF RESEARCH FOR THE EFFICIENCY OF POLICE WORK

FERREIRA, Marcos Jordan <sup>1</sup>

DAS NEVES, Alex Jorge <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo levantou os reflexos da falta de investimento público na ressocialização do preso para o trabalho policial militar, focando no sistema prisional de Goiânia mas não deixando de apresentar dados e resultados de outros órgãos que o façam pelo país. Os dados foram colhidos através de pesquisa virtual, sempre primando por sua veracidade, buscando assim sites e documentos que tenham sua reputação bem avaliada quanto a veracidade, além de dados de sites oficiais do próprio governo tanto federal, quanto estadual e municipal. Após colhidos todos esses dados, fica claro que com uma população carcerária de 720 mil detentos aproximadamente, sendo que cerca de 7 a 8 presos reincidem no crime, é notória a necessidade de uma política de ressocialização eficiente para o bem estar social e um trabalho policial mais efetivo em tratar o crime preventivamente, aumentando assim a eficiência do trabalho policial e a aproximação da corporação com a sociedade. Por último mas não menos importante, é imprescindível destacar a necessidade de mudança de nossa legislação em todos os aspectos, tanto em condições de vida do preso até sua persecução penal, sendo a eficiência de todos os programas de ressocialização apresentados dependentes dessa mudança.

Palavras-chave: ressocialização, trabalho policial, aproximação da corporação com a sociedade, legislação, eficiência.

### ABSTRACT

The present article raised the reflexes of the lack of public investment in the resocialization of the prisoner for the military police work, focusing on the prison system of Goiânia but not fail to present data and results of other organs that do it for the country. The data were collected through virtual research, always prioritizing for its veracity, thus seeking sites and documents that have their reputation well evaluated as to the truth, as well as data from official websites of the federal, state and municipal government. After collecting all these data, it is clear that with a prison population of approximately 720,000 inmates, with about 7 to 8 inmates

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de pós-graduação de polícia e segurança pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, marcosjordanf@hotmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, alex.j.neves@gmail.com, Goiânia – GO, Maio de 2018.

reoccurring in crime, the need for an effective resocialization policy for social welfare and police work is evident more effective in dealing with crime preventively, thus increasing the efficiency of police work and bringing the corporation closer to society. Last but not least, it is essential to highlight the need to change our legislation in all aspects, both in the prisoner's life conditions and their criminal prosecution, and the efficiency of all resocialization programs presented depends on this change.

**Keywords:** resocialization, police work, the approximation of the corporation with society, legislation, efficiency.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico busca trazer a realidade do sistema penitenciário brasileiro e mais especificamente goiano, que tem o dever de ressocializar o preso, dever esse não cumprido. O sistema penitenciário brasileiro tem como intuito punir retirando do convívio em sociedade o infrator da lei e ao mesmo tempo o profissionalizar, dar oportunidades para a não reincidência no mundo do crime. Diante disso, o artigo traz alguns aspectos que impedem o bom andamento desse ciclo de reinserção e ressocialização. O artigo também aborda o impacto da não ressocialização no trabalho policial, o impacto na segurança pública em geral e a crescente sensação de impunidade na sociedade. Após explanado todos esses aspectos, é importante destaca algumas soluções para o problema enfrentado a fim de uma diminuição da reincidência e assim um trabalho policial e judiciário mais efetivo, prático e funcional. Não obstante, é importante destacar que esse dever é tanto dos Estados quanto da União, em parceria. Apesar dos estados terem uma maior influência nesses dados, visto que os estados realizam a preservação da ordem pública através de suas polícias militares.

Não se afastando, é preciso entender o perfil do preso, suas necessidades, sua vida familiar, seu convívio em sociedade antes de estar encarcerado, quais as condições ele vivia e vive bem como toda sua situação e até mesmo o motivo ao qual cometeu o crime. Traçar esse perfil mostra o quão é importante tratar dos presos como seres individuais, com vocações, frustrações e historias de vida complexas e diferentes, tudo em prol de sua reintegração ao mundo em que ele gostaria de viver ou que até mesmo vivia antes de ser preso. Levar em consideração inclusive o quanto o convívio no ambiente prisional atual o mudou, afinal, entendemos e sabemos que o sistema penitenciário atualmente é falho e até considerado uma “escola do crime”.

Importante destacar também a interdisciplinaridade do debate em questão, tendo em vista que abarcam questionamentos na área de criminologia (quanto ao estudo do perfil social do preso), da sociologia, da violência, dos direitos humanos e até mesmo traz uma discussão sobre os tipos penais e as penas cominadas.

Após todos os questionamentos e estudos sobre todas essas características, devemos então nos atentar a algumas características da sociedade quanto a seu comportamento diante do problema ressocialização. É importante não só o sistema governamental funcionar, mas também a apresentação de projetos e dados que comprovem a sociedade que esse projeto traz resultados significativos para a redução da criminalidade, o que hoje, é um dos maiores (se não o maior) problema enfrentado pela União e os Estados. O artigo busca apresentar e trazer a realidade atual no Brasil de uma forma geral e principalmente no estado de Goiás e do complexo prisional em Goiânia.

Também é importante destacar o peso do problema a PMGO, tendo se em vista o alto índice de reincidência, muito retratada por agentes de segurança pública como “enxugar gelo”, já que os criminosos são presos e na falta de um programa de ressocialização eficaz retornam ao mundo do crime. Assim então, acredito que atualmente o problema ressocialização cominado com o ordenamento jurídico ineficaz e antigo (não foi adaptado a realidade atual do país) são os grandes vilões do trabalho policial atualmente.

Para isso, o artigo espera trazer dados, detalhes e resultados esperados quanto ao problema reinserção do preso e ressocialização.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE REINSERÇÃO SOCIAL E SEUS ASPECTOS**

De início, é preciso entender a relação entre prisão e pena e correlaciona-las com a reinserção social. A prisão tem se tornado cada vez mais um instrumento de controle social, tendo se em vista que os que ali estão são “descartáveis” para o grande meio social. A visão popular de pena não se distancia muito disso, para a maioria, pena nada mais é que uma forma

simples de punição pelos atos cometidos em sociedade, sem o direito de perdão e de reabilitação do preso. A figura da prisão (com seus muros altos, celas fechadas e a restrição da liberdade) causa conforto e sensação de justiça, não importando o quanto custa, o que faz ou quando e o que irá fazer o preso após o cumprimento de sua pena.

Destoando desse pensamento popular, atualmente as prisões brasileiras tem como objetivo a reinserção. Alguns programas já estão implementados, conforme dito pelo site [justica.gov.br](http://justica.gov.br):

[...] Entre os programas de trabalho mantidos pelo Depen em parceria com os Estados, por meio de convênios, está o Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes. Por meio do programa, foram destinados R\$ 9,5 milhões do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para implementação de oficinas de construção civil, marcenaria; serralheria; corte e costura industrial; panificação e confeitaria; manutenção de equipamentos de informática e fabricação de fraldas. Para este ano, já estão garantidos R\$ 14 milhões.

Outro destaque é a promoção da participação de detentos e egressos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com 5.094 matriculados em 2013 e 20.852 em 2014 e investimento de mais de R\$ 50 milhões nos últimos dois anos. (Brasil, 2015)

Apesar do investimento acima citado, o número ainda é pífio levando se em conta a população carcerária brasileira atualmente com cerca de 720 mil presos, terceira maior população carcerária do mundo, segundo o site CONJUR. Capacitar o preso e o reinserir é um papel público, mas nada impede uma parceria público-privada. Muito se é discutido acerca do assunto nas casas legislativas, mas nada de concreto é decidido, tanto na construção de prisões que ofereçam dignidade ao preso quanto aos investimentos privados ao trabalho do preso enquanto seu cumprimento de pena.

Cesar Roberto Bittencourt (1993, p.35) destaca o retrato de nossa situação carcerária, que é de conhecimento de todos e veiculado nas mídias atuais com bastante frequência:

[...] existem centros penitenciários em que a ofensa à dignidade humana é rotineira, tanto em nações desenvolvidas como em subdesenvolvidas. As mazelas da prisão não é um privilégio apenas de países de terceiro mundo. De um modo geral, as deficiências prisionais compendiadas na literatura especializada apresentam muitas características semelhantes: mau trato verbal (insultos, grosseiros, etc.) ou de fato (castigos sádicos, crueldades injustificadas e vários métodos sutis de fazer o recluso sofrer, sem incorrer em evidente violação do ordenamento, etc.); superlotação carcerária, o que também leva a uma drástica redução do aproveitamento de outras atividades que o centro penal deve proporcionar (população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita grande quantidade de abusos sexuais e de condutas inconvenientes); falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras e imundícies nas celas, corredores, cozinhas, etc.); condições deficientes de trabalho, que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou o ócio completo; deficiência nos serviços médicos, que pode chegar, inclusive, a sua absoluta inexistência; assistência psiquiátrica com um bom pretexto „científico“ para impor

uma determinada ordem ou para convertê-lo em um castigo “civilizado”; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originadas pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico ilegal de drogas; reiterados abusos sexuais, nos quais normalmente levam a pior os jovens reclusos recém ingressados, sem ignorar, evidentemente, os graves problemas de homossexualismo e nanismo, ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte. (BITTENCOURT, 1993, p.35)

. Vários são os direitos dos presos, sabemos que muitos não são respeitados, porém, com um maior investimento estatal na situação de calamidade social que vivemos atualmente. Muito se é falado sobre a audiência de custódia, audiência que discute a verdadeira necessidade da prisão do preso durante o curso penal, o que causa uma sensação de impunidade. Porém, mesmo após condenado o preso tem direito a progressão de pena, dentre outros direitos, conforme expõe o art. 41 da LEP:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. [\(Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003\)](#); Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (Brasil, 1984)

Dentre os direitos acima citados, chamam atenção o direito do trabalho remunerado. Segundo o que dispõe a LEP, em seu artigo 29, esse valor não pode ser inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo e o produto deve atender a algumas pré-disposições, conforme abaixo:

Institui a Lei de Execução Penal.

**Art. 29.** O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. (Brasil, 1984)

Mesmo após essa profissionalização no cumprimento de pena, o preso ainda encontra dificuldades após o cumprimento de sua pena. Muito pelo preconceito e pela falta de programas de ressocialização no mercado, fazendo com que assim o mesmo retorne ao mundo do crime. Além do trabalho realizado no ambiente prisional, são realizados cursos profissionalizantes conforme já exposto nesse artigo. Porém, isso é realidade em ambientes penais federais.

Segundo fontes oficiais de um artigo publicado pelo CNJ/IPEA 2015 a taxa de reincidência é de cerca de 70% (dados não oficiais), chegando a até 80%, conforme abaixo:

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, por exemplo, divulgou em 2008 que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação (UF). Entretanto, a CPI não produziu pesquisa que pudesse avaliar a veracidade deste número e baseou boa parte de suas conclusões nos dados informados pelos presídios. Como conclusão, o relatório afirmou que “hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado” (CNJ/IPEA, 2015, p.11).

Baseado nisso, significa dizer que 7 a 8 em cada 10 presos reincidem no crime, quando a taxa em alguns países desenvolvidos gira em torno de 5%. A população carcerária também é um entrave para o bom andamento dos programas de reinserção. A população

carcerária cresceu cerca de 83 vezes em 70 anos, conforme explicitado em mais um trecho do artigo divulgado pelo CNJ/IPEA:

A população carcerária do Brasil cresceu 83 vezes em setenta anos. É o que demonstrou um mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o apoio do Ipea, com base nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O total de apenados condenados no sistema prisional passou de 3.866 pessoas em 1938 para 321.014 em 2009 (gráfico 1). Se considerarmos informações mais recentes, e que 38% da população carcerária encontra-se em situação provisória, a realidade adquire contornos ainda mais dramáticos: o Brasil possuía, em 2012, 515.482 pessoas presas para apenas 303.741 vagas, deficit de 211.741 vagas. O Brasil já é o quarto país que mais encarcera no mundo e, mesmo assim, convive com taxas de criminalidade muito altas. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2012). Os dados alarmantes chamam a atenção para a necessidade de estudos aprofundados sobre a função, ou não, ressocializadora das prisões, o fenômeno da reincidência criminal e seus fatores determinantes, bem como sobre a eficácia de dispositivos alternativos como meios de contornar esta crise no sistema prisional brasileiro. (CNJ/IPEA, 2015, p.10)

São dados alarmantes que mostram a necessidade de um maior investimento estatal para a queda de índices criminais, O crime se multiplica, o sistema carcerário que deveria não só punir, como também dignificar e ressocializar o preso, hoje não passa de uma “escola do crime” sem estrutura e sem nenhuma dignidade e respeito aos direitos dos presos. A partir disso, o artigo apresentará algumas soluções para esse enorme problema e o impacto que isso causa na segurança pública e no trabalho policial.

## **2.2 – REINSERÇÃO SOCIAL FOCADA NO ESTADO DE GOIÁS**

No mês de Janeiro de 2018, o governo de Goiás através do site GoiásAgora publicou uma nota com o tema “Reinserção social é o caminho para a redução da violência doméstica”, conforme segue:

Romper o ciclo da violência contra a mulher. Esse é o principal objetivo do projeto da Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade

Racial, da Secretaria Cidadã: *Grupo Reflexivo para Autores de Crimes de Violência Doméstica*. Há pouco mais de dois anos, o trabalho tem resultado altamente positivo. Dos 350 homens atendidos houve reincidência de apenas três. Nesta terça-feira, dia 23, às 8h30, duas turmas da Central de Alternativas à Prisão (CAP) concluem o curso e recebem o certificado no auditório do Centro de Referência Estadual da Igualdade (Crei), na Avenida Goiás, 1496, no Setor Central, em Goiânia. O programa é desenvolvido em parceria com a Pontifícia Universidade Católica/Goiás, Conselho da Comunidade na Execução Penal de Aparecida de Goiânia, Poder Judiciário Estadual, prefeituras, Faculdade Uni-Evangélica, Tribunal de Justiça e outras instituições de ensino. “O que se busca é auxiliar o autor do crime a resgatar as competências do diálogo, o qual, em algum momento, foi substituído pela violência”, explica a superintendente da Mulher e Igualdade Racial, Gláucia Teodoro Reis. Equipes de multiprofissionais que atuam no Centro De Referência da Igualdade, da Secretaria Cidadã, organizam agenda para promover atendimento psicológico aos homens autores de violência doméstica, por meio de reuniões terapêuticas semanais, visando reduzir os índices de reincidência ao crime e garantir a paz intrafamiliar. O programa, explica Gláucia Teodoro, atende às determinações da Lei Maria da Penha. Cada grupo participa de 15 encontros semanais com duas horas de duração cada. “Os homens têm de participar e é um requisito das medidas cautelares, para que não sejam presos, eles têm de participar. Nos dois primeiros encontros há resistência dos participantes, depois eles se integram e passam a entender o processo todo. Além disso, as aulas são personalizadas e variam de acordo com o perfil de cada turma”, explica Antiará Cardoso Leal, gerente da Central de Atendimento à Prisão. Os Grupos Reflexivos inserem-se nos programas de intervenção focados em produzir um efeito ressocializador ao autor da violência, utilizando técnicas de psicoterapia. O grande desafio desses grupos é quebrar e interromper o ciclo vicioso da violência. É sabido que muitos agressores também foram vítimas quando crianças e tendem a reproduzir essa cultura da violência. (Goiás Agora, 2018).

Muito importante destacar o trabalho conjunto para a ressocialização de um dos crimes com maior incidência não só em Goiás, mas como no Brasil. Apesar de estar em estágio inicial, já apresenta belíssimos resultados como apresenta o início do texto, relatando que de 350 homens, apenas 3 reincidiram no crime, cerca de 1%. Outro fato importante é a parceria estatal-privada para a ressocialização desses homens. Conforme dito no texto, empresas privadas educacionais investem através de seus profissionais em parceria com órgãos estatais para a diminuição desse crime em específico.

Outro fato importante é o fato da participação no curso ser requisito de medida cautelar para que não sejam presos, ou seja, diminuem a superlotação das cadeias, forma

profissionais, afastam pessoas do ambiente carcerário e ainda ajuda a pessoas que talvez nunca tenham sido presas e tenham cometido um erro, podendo assim minimiza-lo. Apesar de uma atitude ainda pequena tendo em vista a complexidade do nosso ordenamento jurídico, da situação carcerária e da particularidade de cada crime, os resultados desse curso de reinserção social de presos acusados de violência doméstica mostra o quão efetivo é o investimento na ressocialização do preso.

A título de informação, seguem os municípios em que estão sendo realizados os projetos acima citados segundo o site GoiásAgora: 1. Goiânia – 06 Grupos – 60 beneficiários; 2. Alexânia – 01 Grupo – 23 beneficiários; 3. Anápolis -02 Grupos – 30 beneficiários; 4. Aparecida de Goiânia – 2 Grupos – 40 beneficiários; 5. Jaraguá – 01 Grupo – 30 beneficiários; 6. Rio Verde – 01 Grupo – 30 beneficiários, para mais informações: Comunicação Setorial Secretaria Cidadã (62) 3201.8561.

Importante também trazer esses programas sob os olhos dos dos beneficiados. É o que explana Camila Neri, ex-presidiária no Distrito Federal através do site FUNAP.

Camila Neri foi sentenciada a cumprir 8 anos e 10 meses em regime fechado no Presídio Feminino do Distrito Federal, quando ainda tinha 18 anos de idade, por tráfico de drogas (causa principal do encarceramento da maioria das 550 internas da penitenciária). Hoje, quatro anos depois, ela é assistente administrativa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap/DF). Quando foi presa, Camila tinha apenas a sétima série. Agora, com autorização do juiz, ela cursa o 2º ano do ensino médio e pretende estudar Administração de Empresas, enquanto estiver cumprindo pena. Além da força de vontade de Camila, foi fundamental nesse processo o programa de reinserção social de detentos da Funap. Em parceria com o Programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o programa desenvolve atividades conjuntas com entidades públicas e privadas para capacitação e contratação de detentos e egressos do Sistema Carcerário. Os sentenciados autorizados a participar do programa recebem salário e têm suas penas reduzidas a cada três dias trabalhados. A remição de penas está na Lei de Execução Penal (7.210/1984) e, no caso do estudo, para cada dia de trabalho, são necessárias 12 horas comprovadas em instituição credenciada de ensino. “Isso incentiva a gente. Eu é que não vou perder mais tempo nessa vida”, afirma Camila. Ela, que cresceu em Planaltina, uma das cidades-satélites de Brasília mais violentas, segundo o Mapa da Violência 2012, representa o perfil das mulheres encarceradas no Brasil: jovem, baixa qualificação profissional, pouca escolaridade e histórico familiar de abandono. Aos 7 anos de idade, perdeu o pai com câncer. Aos 15, saiu de casa para morar com o namorado com quem teve seu primeiro filho. A mãe de Camila também

está presa no Presídio Feminino do DF, porque se envolveu com o tráfico de drogas. “Nunca tive ninguém para me dizer vai por aqui ou não faça isso. Pelo contrário, minha família era muito humilde; passava por muita necessidade. Me acostumei a lidar com isso. Cresci vendo e conhecendo o movimento do tráfico”, conta a jovem que, ao ser presa, deixou para trás dois filhos – hoje com 4 e 7 anos. De todas as dificuldades, essa é a que mais incomoda Camila. “Às vezes é difícil você conviver com pessoas que têm hábitos muito diferentes dos seus, mas o pior é não ver meus filhos”, relatou. “Quando eles crescerem e eu estiver livre, poderei explicar tudo. Eles vão me entender”. Questionada sobre os benefícios que o trabalho lhe proporcionou, durante esse período, Camila revela ter encontrado mais do que capacitação profissional. “Estou conseguindo a dignidade novamente. Aqui fora, as pessoas acham que a prisão é um filme de terror. O preconceito é muito grande. As pessoas têm medo de quem passou por isso. Mas perto de tudo o que já vivi, vejo que depois dessa experiência posso conquistar não só a liberdade, mas muitas outras coisas”. (FUNAP, 2018)

Dessa vez o processo de reincidência tratou de um crime que é considerado mais típico e um dos grandes problemas do Sec. XXI, o tráfico de drogas. Conforme dito no texto, é causa de grande parte do encarceramento não só das mulheres como também dos homens. Ações como essa, diminuiriam bastante a reincidência, diminuindo também a superlotação dos presídios e facilitando a promoção de outros projetos bem como aumentando a qualidade de vida dos presos.

É visível através do relato de Camila que ela teve poucas oportunidades em sua vida, talvez o programa de reinserção social tenha sido sua primeira oportunidade de uma vida digna dentro da legalidade para ela e sua família. Camila é mais uma brasileira com um histórico de vida simples, falta de oportunidades e que acaba na vida do crime e que se não tivesse encontrado a oportunidade nesse programa de reinserção social teria continuado na vida do crime e provavelmente estaria morta precocemente. Quantas vidas seriam salvas se esses programas fossem regras ao invés de exceção? Qual seria a diminuição dos índices criminais caso esses programas funcionassem perfeitamente? Através de poucas ações podemos perceber o impacto positivo dos poucos programas que ainda são realizados não só em Goiás, como no Brasil. Camila ainda relata que reconquistou sua dignidade, demonstrando seu orgulho em estar hoje reinserida no meio social.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para entender melhor sobre os resultados de um projeto de reinserção social é preciso primeiro apresentar o real interesse do preso em sua “recompensa” no devido programa.

Os apenados entrevistados no estudo de Lemos, Mazzilli e Klering (1998), ao descreverem como percebem o trabalho prisional, enfatizaram que, acima de qualquer outro motivo, sua participação no trabalho prisional se deveu estritamente à possibilidade de diminuir a sua pena. Em raros casos, percebeu-se um envolvimento maior dos apenados com o processo produtivo. No entanto, os autores argumentam que, se o trabalho prisional fosse organizado de outra maneira, com tarefas mais ricas, de modo a proporcionar crescimento individual e, principalmente, se gerasse condições de desafio e de satisfação com as tarefas e se possibilitasse aos apenados encontrar formas de perseguir seus questionamentos interiores e traçar a sua história, seria elemento mais eficiente, para promover as condições necessárias à ressocialização. (Rosimayre Tomaz, 2016)

Dessa forma então, o preso deixa claro que a remuneração pouco importa ou menos importa, sendo mais importante os dias descontados de sua pena. Dessa forma, é preciso se idealizar modelos de reinserção que busquem cada vez mais esse tipo de “remuneração” ao preso, trazendo assim vários benefícios ao sistema penal e de segurança pública brasileiro, pois diminuiria a incidência de ocorrência envolvendo reincidentes, facilitando o trabalho policial além de diminuir a população carcerária tendo em vista que grande parte dos presos são reincidentes, principalmente nos crimes contra o patrimônio.

Hoje não há uma grande unanimidade quanto ao caminho a seguir no problema reinserção social, o claro é que os presos precisam viver em um ambiente em que lhe sejam oferecidas condições sociais, educação, saúde e trabalho, inclusive para pagar suas despesas junto ao Estado.

Ainda segundo Rosimayre Tomaz, os resultados do trabalho na prisão são superiores aos resultados da educação, como explicitado abaixo:

Os principais fatores relacionados ao aumento da reincidência penitenciária são: ser homem; ser jovem; ter cometido os crimes de roubo, furto e estelionato/fraude (em comparação com o tráfico). Foi evidenciado ainda que para cada ano de liberdade o réu tem mais chances de reincidir e que quem trabalha tem menor chance de reincidir, assim como quem estuda. Em termos percentuais, este estudo evidenciou que a educação diminui a probabilidade de reincidência em 39%, e o trabalho na prisão diminui essa chance em 48%. Ou seja, os dados deste estudo mostram claramente que o efeito do trabalho é superior ao do estudo na reinserção social do apenado. Os dados referentes aos indivíduos que estudaram e

trabalharam no sistema penitenciário indicam que a elevação de escolaridade é inversamente proporcional ao tempo dedicado ao estudo. Por outro lado, o interesse pelo trabalho aumenta com a elevação do nível de escolaridade. Assim, quanto mais elevada a escolaridade, menos tempo foi dedicado ao estudo. Em contrapartida, quanto maior o nível de escolaridade, mais tempo foi dedicado ao trabalho. (Rosimayre Tomaz, 2016).

Visando resultados nesse aspecto, após sofrer duras críticas sobre o estado de conservação de praças e parques de Goiânia, o prefeito Íris Rezende assinou convênio para execução do projeto “recuperando pessoas e parques”, que tem como finalidade usar da mão de obra dos presos do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia para a manutenção de parques e praças de Goiânia. O projeto foi assinado no dia 05/04/2018 e já está em execução, os resultados devem ser apresentados em breve. A quantidade de presos ainda é baixa, mas em caso de sucesso o projeto deve ir aumentando gradativamente. Um dos responsáveis e idealizadores do projeto é Gilberto Marques Neto, presidente da AMMA (Agência Municipal do Meio Ambiente) e explica um pouco do projeto conforme abaixo, no Portal da Prefeitura de Goiânia:

Inicialmente, segundo o presidente da Amma, 50 detentos vão trabalhar em unidades de conservação e parques de Goiânia. 'A iniciativa pretende garantir a ressocialização dos detentos do regime semiaberto, uma vez que eles cuidarão das áreas verdes da cidade e receberão pelos serviços prestados', afirma Gilberto Marques Neto. De acordo com o projeto formulado pelo promotor de Justiça Marcelo Celestino, a oferta de trabalho com remuneração constitui um dos direitos dos presos, como dever social e condição de dignidade humana, e tem finalidade educativa e produtiva. Segundo Gilberto Marques Neto, cada detendo será remunerado com um salário mínimo, estabelecido atualmente em R\$ 954,00. 'A partir do início da próxima semana, os detentos, que estão sendo escolhidos criteriosamente pela direção do presídio, já estarão exercendo atividades gerais nos parques municipais', pontua. (Prefeitura de Goiânia, 2018)

Uma forma de ampliação desse projeto deve ser a parceria com o Governo Estadual, tendo em vista a grande necessidade de manutenção não só de parques mas manutenção viária, manutenção de iluminação dentre outros. É notório a preocupação da população quanto a ociosidade dos presos e deve ser de grande aceitação esse tipo de projeto. Além disso, espera se que esse tipo de projeto estenda-se ao interior de Goiás e seja exemplo para grandes cidades brasileiras.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todo o exposto, o presente artigo concluiu seu objetivo que era demonstrar tamanha necessidade de programas de reinserção social efetivos para a diminuição da criminalidade e maior eficiência do trabalho policial. De forma prática, como relatado no trabalho, o grande motivo de falta de motivação do trabalho policial militar atualmente é a sensação de “enxugar gelo”, causada pela impunidade e reincidência criminal, já que há relatos de policiais que prenderam o mesmo cidadão diversas vezes.

Dados mostraram também o grande aumento da população carcerária, mostrando também que não é apenas a impunidade que aumenta as taxas criminais, mas também os olhos fechados do poder público para problemas sociais como educação, emprego e falta de programas de reinserção social, abordados no presente artigo.

Ao final, importante destacar que a execução desses programas citados no artigo são totalmente dentro da realidade brasileira. É preciso apenas pensar mais no bem-estar da população e menos em interesses de cunho pessoal no mundo político, buscar parcerias público-privadas para a construção e manutenção de presídios federais que proporcionem ao preso tanto qualidade de vida quanto condições de trabalhar em ambiente carcerário sem perder sua dignidade e sendo remunerado como qualquer outro trabalhador. Ações como esta trariam reduções significativas ao caos social que vivemos no âmbito de segurança pública atualmente em que a sociedade quase sempre culpa o trabalho policial militar.

Assim, o artigo buscou tanto desmistificar que o problema segurança pública se resume a “forças policiais” quanto mostrar dados e resultados de ações governamentais simples que trariam vários benefícios em âmbito de segurança pública, qualidade de vida e bem-estar social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; **Políticas de trabalho promovem a reinserção social de presos**, 11/09/15; Acesso em: < <http://www.justica.gov.br/news/politicas-de-trabalho-promovem-reinsercao-social-de-detentos> > Acesso em: 04/02/2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas.** 3ª ed. Saraiva. São Paulo. 2004.

PARENTONI, Roberto B.; **Execução penal – direitos e deveres do preso;** São Paulo, 2012 em: < <https://robertoparentoni.jusbrasil.com.br/artigos/121939940/execucao-penal-deveres-e-direitos-do-preso> > . Acesso em 04/02/2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; **Lei 7210 de 11 de Julho de 1984;** Acesso em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm) > . Acesso em: 04/02/2018.

CNJ/IPEA; **Reincidência Criminal no Brasil;** Rio de Janeiro, 14/05/2015; Acesso em: < <http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf> > . Acesso em: 04/02/2018.

CONJUR; **Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo;** Rio de Janeiro; Acesso em: < <https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos> > . Acesso em 01/03/2018.

GOIÁSAGORA; **Reinserção social é o caminho para redução da violência doméstica;** Goiás; Acesso em: < <http://www.goiasagora.go.gov.br/reinsercao-social-e-o-caminho-para-a-reducao-da-violencia-domestica/> > . Acesso em 01/04/18.

FUNAP; **Programa de reinserção social retoma a dignidade perdida, diz detenta;** Regina Bandeira, Agenda CNJ de Notícias, DF; Acesso em: < <http://www.funap.df.gov.br/component/k2/item/2061-programa-de-reinser%C3%A7%C3%A3o-social-retoma-a-dignidade-perdida-diz-detenta.html> > . Acesso em 01/04/2018.

Portal Prefeitura de Goiânia; **Detentos do semiaberto vão ajudar na manutenção dos parques de Goiânia;** Thiago Araújo; Acesso em: < <http://www4.goiania.go.gov.br/portal/pagina/?pagina=noticias&s=1&tt=not&cd=14730&fn=truae> >; Acesso em 30/04/2018.

JUSBRASIL; **O trabalho e a educação como estratégias de ressocialização do preso;** Rosimayre Tomaz; Acesso em: < <https://rosimayretomaz.jusbrasil.com.br/artigos/373306309/o-trabalho-e-a-educacao-como-estrategias-de-ressocializacao-do-preso> >; Acesso em 30/04/2018.